

COMUNICADO

Visando pacificar a questão das cargas soltas de exportação desembaraçadas em outras jurisdições, transferidas sob o regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro com destino a esta Unidade para fins de unitização/embarque, seguem os seguintes esclarecimentos a serem observados pelos depositários, sob pena da aplicação das sanções e penalidades

cabíveis.

O Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009) define no inciso II artigo 318:

"São modalidades do regime de trânsito aduaneiro:

...

II- o transporte de mercadoria nacional ou nacionalizada, verificada ou despachada para exportação, do local de origem ao local de destino, para embarque ou para armazenamento em área alfandegada para posterior embarque."

Fica evidenciado que é obrigatório, no caso do armazenamento para fins de estufagem, que essas cargas sejam depositadas no destino em área alfandegada até ulterior embarque.

Surge daí a vedação legal para a conclusão do trânsito aduaneiro em Redex, pois não se trata de área alfandegada.

No mesmo sentido, a Ordem de Serviço ALF/STS nº 3/2014, que cobre exclusivamente a transferência de cargas desembaraçadas nesta jurisdição (origem e destino locais), realça no inciso V do artigo 6º a proibição de

Fwd: COMUNICADO - Conclusão de trânsito aduaneiro de c...

remoção para Redex de mercadorias recebidas em trânsito aduaneiro de outras

Unidades da RFB.

Por óbvio, as cargas soltas desembaraçadas em outras localidades de
vem ser unitizadas, quando necessário, no mesmo recinto alfandegado onde
foi concluído o trânsito aduaneiro, não podendo ser transferidas para outro
ponto que não seja diretamente o operador portuário responsável pelo
embarque.

Lembro que os atos praticados por esta e Alfândega são vinculados, ou
seja, devem observar o que determina a legislação, portanto os recintos
jamais podem adotar práticas que burlem as normas vigentes visando atender
aos seus interesses comerciais.

Atenciosamente,
Nilson Rogerio Marques
SEGIN - ALF/STS